



D. O. de 3/12/59

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.292 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.959 .

Autor: Deputado Edyl Ferraz

Concede auxílio de G\$ 100.000,00
e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conce-
der um auxílio de G\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), a qual-
quer empresa de transporte coletivo, que primeiro inaugurar
uma linha regular de onibus da cidade de Paranaíba à Alto
Araguaia .

Parágrafo único - O presente auxílio será pago em duo
décimos .

Artigo 2º - (V E T A D O).

Artigo 3º - A prova do funcionamento será feito além
da certidão do pedido de registro da repartição competente ,
atestado das Prefeituras dos municípios acima referidos .

Artigo 4º - A despesa decorrente da presente lei será
coberta com verba própria consignada no orçamento de 1.960.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.960, revogadas as disposições em contrário .

Palácio Alencastro em Cuiabá, 25 de novembro de 1.959, 138ª da Independência e 71ª da República .

J. P. de Amorim
I. Enfinger
Frederico Tapia Carneiro

Registrada à fls. 163, do
livro competente.
Em 3.2.60.
Menes
Of. Leg. P. 8.